



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 117/SEAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0011051/2021-71

### PARECER ÚNICO N° 0646945/2019 (SIAM) - REVISÃO DE CONDICIONANTES (DOCUMENTO SEI N° 22433950)

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licença Ambiental Concomitante (LAC1 - LOC)	<b>PA COPAM:</b> PA 24023/2016/001/2017 <b>PA SEI:</b> 1370.01.0011051/2021-71	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento parcial de alterações
<b>CERTIFICADO DE LICENÇA:</b> RENLO N° 137/2020 (Parecer Único nº 0646945/2019)		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 28/11/2030
<b>ASSUNTO:</b> Resposta ao Ofício N° 66574123		

<b>EMPREENDEDOR:</b> ROBERTO ABRAHIM/ EDUARDO ELIAS ABRAHIM/ DENISE ABRAHIM/ RENATO ABRAHIM	<b>CPF:</b> 450.414.159-00
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA MARINGÁ - - MAT 18.764 e 26.021	<b>CPF:</b> 450.414.159-00
<b>MUNICÍPIO:</b> Araguari/MG	<b>ZONA:</b> Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):** SIRGAS 2000

**LAT/Y 18°35'13"S**

**LONG/X 48°13'27"**

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	x	NÃO				

**BACIA FEDERAL:** Rio Paranaíba**BACIA ESTADUAL:** Rio Araguari**UPGRH:** PN2**SUB-BACIA:** Rio Capivara

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental (DRRA TM)	1.364.971-0	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Analista Jurídico	1.496.280-7	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização Ambiental (DRRA TM)	1.191.774-7	
Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual (DRCP TM)	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Emanueli Alexandra Prigol de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2023, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor (a)**, em 18/09/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72093088** e o  
código CRC **BA69EFCA**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0011051/2021-71

SEI nº 72093088



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se à solicitação de exclusão da condicionante 04 do Parecer Técnico 22433950 (SEI), pertencente à Licença Ambiental Concomitante (LAC1 - LOC) nº 137/2020 concedida para o empreendimento FAZENDA MARINGÁ - MAT 18.764 e 26.021, no município de Araguari – MG.

## 2. DA SOLICITAÇÃO

O empreendedor ROBERTO ABRAHIM/ EDUARDO ELIAS ABRAHIM/ DENISE ABRAHIM/ RENATO ABRAHIM, do empreendimento FAZENDA MARINGÁ - MAT 18.764 e 26.021, solicitou por meio de ofício (SEI nº 66574123), formalizado em 24/05/2023, a exclusão da condicionante 04 do parecer técnico supracitado.

A condicionante encontra-se elencada na Licença Ambiental Concomitante nº 137/2020 concedida ao empreendimento, PA 24023/2016/001/2017 (SIAM).

A seguir o item é transscrito conforme aprovado e constante no parecer único:

- Condicionante 4:

ITEM	Parâmetros	Prazo
04	Apresentar relatório técnico fotográfico de cumprimento do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF). Tal relatório deve contemplar imagens acompanhadas de coordenadas geográficas das áreas alvo de recuperação e enriquecimento de flora, conforme apresentado no protocolo R0191869/2019.	Anualmente, durante a vigência da Licença

O empreendedor solicita a exclusão da condicionante tendo como justificativa que não houve supressão de vegetação arbórea para realização das obras emergenciais de reparo no talude do barramento. Na ocasião somente gramíneas foram suprimidas.

## 3. DA ANÁLISE

Conforme norma de regência, Decreto Estadual 47.383/2018, no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.



O requerimento em apreço foi feito para exclusão da condicionante cujo objeto versa sobre um projeto técnico de recuperação de flora para uma área de compensação (área 06) de supressão que não foi executada e para enriquecimento de flora das áreas de recuo de APP (áreas 01, 02, 03, 04, 05 e 07).

No que diz respeito à área 06, tendo em vista que a supressão de fato não ocorreu, o órgão ambiental entende que não há necessidade de cumprimento.

Entretanto, o PTRF a que se refere a condicionante também contempla o enriquecimento de flora das áreas 01, 02, 03, 04, 05 e 07. Tratam-se de áreas de APP recuadas que somam 25,9838 ha, deixadas para que o processo de regeneração natural acontecesse e promovesse a melhoria da qualidade ambiental das áreas de preservação permanente antropizadas. Ocorre que, à época da vistoria, a evolução já não era satisfatória, situação relatada no parecer técnico, levando a equipe técnica a propor a condicionante.

Diante do exposto, o órgão defere parcialmente o pedido do empreendedor e propõem a alteração da redação da condicionante, a fim de que ela seja cumprida tendo em vista que o PTRF também se refere às áreas de recuo de APP antropizada que não apresentaram regeneração natural satisfatória.

Portanto, a condicionante 04 passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	Parâmetros	Prazo
04	Apresentar relatório técnico fotográfico de cumprimento do Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF). Tal relatório deve contemplar imagens acompanhadas de coordenadas geográficas das áreas alvo de recuperação e enriquecimento de flora, conforme apresentado no protocolo R0191869/2019, excluindo a área de compensação.	Anualmente, durante a vigência da Licença

#### 4. CONTROLE PROCESSUAL

Sugerimos o DEFERIMENTO PARCIAL do pedido que fora feito, solicitado por meio do processo SEI nº. 1370.01.0011051/2021-71, protocolado em 24/05/2023 que versa sobre exclusão de condicionante nº. 04, conforme constante no Parecer Técnico nº 22433950 (SEI), e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constante dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa.



## 5. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento parcial da solicitação de a exclusão da condicionante 04, conforme requerido, OUVIDA a Superintendente Regional da SUPRAM TM. As demais condicionantes e itens permanecem inalterados.

### Equipe:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo – Gestor Ambiental	1.364.971-0
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Analista Jurídico	1.496.280-7
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7
Paulo Rogério da Silva – Diretor de Controle Processual	1.495.728-6

O chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foi DEFERIDA a EXCLUSÃO de condicionante do processo abaixo identificado:

\*Licença Ambiental Concomitante - (LACI) - LOC: Roberto Abraham, Eduardo Elias Abraham, Denise Abraham e Renato Abraham FAZENDA MARINGA - MAT 18.764 e 26.021, - Horticultura (floricultura, olícericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, - Araguari/MG, - PA SIAM nº PA 24023/2016/001/2017, - Classe 3. - Decisão: DEFERIMENTO da EXCLUSÃO da condicionante 04 imposta pelo Parecer Único nº 22433950 (SEI).

(o) Bruno Neto de Avila, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

**22 1888003 - 1**

O chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, torna público que foi DEFERIDA a ALTERAÇÃO de condicionante do processo abaixo identificado:

\*Renovação de Licença de Operação - (LACI): Ney Fernandes de Oliveira/ Fazenda Tapera - Matrículas 7.767, 9.816, 10.929, 13.081, 14.494, 14.652, 17.069, 17.109, 17.523, 17.864, 17.865. - Horticultura (floricultura, olícericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarés, ovinos e caprinos, em regime extensivo. - Santa Juliana/MG, - PASLAnº PA 5457/2021, - Classe 4. - Decisão: DEFERIMENTO da ALTERAÇÃO da condicionante 02 do anexo I imposta pelo Parecer Único nº 52990957(SEI).

(o) Bruno Neto de Avila, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro.

**22 1888022 - 1**

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento: 1) Marcelo Silva dos Reis, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; lava em aluvião, exceto areia e cascalho, Lagamar/MG, PA nº. 2136/2023, Classe 3. Motivo: Inviabilidade técnica.

(a) Ilídio Lopes Mundim Filho

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

**22 1888044 - 1**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

\*Licença Ambiental Simplificada (LAS/RAS): 1) Aline Energética Comércio de Carvão e Derivados Eireli, reciclagem e regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Prudente de Moraes/MG, Processo nº 2886/2023, classe 2.

(a) Liana Notari Pasqualini - Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

**22 1887677 - 1**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) RRT Transportadora Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Pirapora/MG, Protocolo nº 2848/2023.

2) São Manoel V Gerador Solar Energia Ltda., Usina solar fotovoltaica, Januá/MG, Protocolo nº 2874/2023. Concedida com condicionantes.

3) Catarina 1 Energia SPE Ltda / Complexo Solar Fotovoltaico Catarina - UFVS Alegri 1 (25 MWc), 2 (22,5 MWc), 3 (30 MWc), 4 (40 MWc), 5 (30 MWc), 6 (30 MWc) e 7 (30 MW ac) totalizando em 207,5 MWac, Caneiros, Subestação, Bota fora e Redes de Transmissão Associadas, Usina solar fotovoltaica, Januá/MG, Protocolo nº 2881/2023. Concedida com condicionantes.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

**22 1888139 - 1**

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas, torna público que foi firmado o Segundo Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

1) ICIL Indústria e Comércio Itacarambi S.A., Cultivos agroflorestais com espécies florestais nativas diversificadas, cultivos agroflorestais com espécies florestais exóticas, formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, culturas anuais, excluindo a olícericultura, culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeeira e citricultura, criação de eqüinos, muarés, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), desdobramento da madeira e armazenagem de grãos ou sementes não associadas a outras atividades listadas, Itacarambi/MG, PA/nº 00076/2006/002/2013, Classe 4. Vigência: 06 (seis) meses, contados a partir de 21/12/2023.

(a) Mônica Veloso de Oliveira, Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas.

**22 1888105 - 1**

## Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

Presidente: Rodrigo Gonçalves Franco

PORATARIA FEAM Nº 707 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023 Designa servidores para os fins do V do §5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 5.604, de 19 de agosto de 2022. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e em observância à Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 5.604, de 19 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados para os fins do V do §5º do art. 1º da Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 5.604, de 19 de agosto de 2022, os servidores abaixo relacionados:

I - Aline Laura Alves Leone, Masp 1.387.662-8;

II - Anderson Prado Campos, Masp 1.370.162-8;

III - Elisa Aparecida de Andrade Dias, Masp 1.067.851-4;

IV - Flavia Maria Maquine Simão, Masp 1.196.965-6;

V - Renato Alves Pereira, Masp 1.366.993-2.

Art. 2º Os servidores designados por esta portaria ficam sujeitos às normas e aos procedimentos previstos na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG/CGE/AGE nº 5.604, de 19 de agosto de 2022.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Feam nº 701, de 9 de agosto de 2023.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2023

Rodrigo Gonçalves Franco

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

**22 1887479 - 1**

## Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa CARLOS LUIZ MAMEDE, MASP 1147125-7, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100076, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco do(a) Instituto Estadual de Florestas, no período de 26/12/2023 a 03/01/2024.

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa NAILDE DE SA PORTO CARNEIRO, MASP 1021317-1, titular do cargo de provimento em comissão DAI-16 FL1100074, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco do(a) Instituto Estadual de Florestas, no período de 26/12/2023 a 28/12/2023.

**22 1887824 - 1**

O(A) Diretor(a)-Geral do(a) Instituto Estadual de Florestas, no uso de suas atribuições, designa LUCIANA FATIMA DE REZENDE OLIVEIRA, MASP 1034812-6, titular do cargo de provimento em comissão DAI-22 FL1100067, para responder pela Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco do(a) Instituto Estadual de Florestas, no período de 04/01/2024 a 26/01/2024.

**22 1887954 - 1**

O Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, EXONERA A PEDIDO, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, LEONARDO PIMENTA DE AZEVEDO, Masp 1.367.560-8, do cargo de provimento efetivo de Técnico Ambiental, Nível II, Grau A, do Instituto Estadual de Florestas, a contar de 25/10/2023.

**22 1887954 - 1**

## Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

Diretor-Geral: Marcelo da Fonseca

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas da URGa Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 44 de 25 de setembro de 2023, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 27644/2023, Usuário: Valter Josino da Silva, João Pinheiro, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1706148/2023.\*Processo nº 67276/2023, Usuário: Usina Solar Arinos 3 SPE S.A., Arinos, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707106/2023.\*Processo nº 64789/2023, Usuário: Mesapec Agropecuária LTDA, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707108/2023.\*Processo nº 66843/2023, Usuário: Marconi Lívio Teixeira de Souza, Buritis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707111/2023.\*Processo nº 62473/2023, Usuário: Aluzio José Kozen, Buritis, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707112/2023.\*Processo nº 55939/2023, Usuário: Lino Pasuch, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707113/2023.\*Processo nº 62292/2023, Usuário: Luiz Antônio Pena, Antônio Pena Filho, Vazante, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707176/2023.\*Processo nº 20057/2023, Usuário: Draga Minas Brasil LTDA, Brasilândia de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707179/2023.\*Processo nº 49408/2023, Usuário: Mineradora e Exportadora Santa Inês LTDA – ME, Brasilândia de Minas, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707183/2023.\*Processo nº 56786/2023, Usuário: Lino Pasuch, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707185/2023.\*Processo nº 56786/2023, Usuário: Gleby Teixeira de Araújo, Gleison Araújo Teixeira, Leidja Batista Teixeira de Araújo, Unaí, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707223/2023.\*Processo nº 66656/2023, Usuário: Reny Adjupe Lepesqueur, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707233/2023.\*Processo nº 66592/2023, Usuário: Eligiuimar Tavares Tuyma, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707245/2023.\*Processo nº 66593/2023, Usuário: Eligiuimar Tavares Tuyma, Paracatu, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1707245/2023.

**22 1887602 - 1**

O Chefe URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.866, de 19 de fevereiro de 2020, e no art. 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 06183/2023, Usuário: Kátia Eveline Magalhães Cruz, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607191/2023.\*Processo nº 06180/2023, Usuário: Kátia Eveline Magalhães Cruz, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607198/2023.\*Processo nº 06182/2023, Usuário: Kátia Eveline Magalhães Cruz, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607200/2023.\*Processo nº 06189/2023, Usuário: Kátia Eveline Magalhães Cruz, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607203/2023.\*Processo nº 06671/2023, Usuário: Kátia Eveline Magalhães Cruz, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607206/2023.\*Processo nº 62261/2023, Usuário: Nagela Stefane da Silva Araújo, Lassance, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607208/2023.\*Processo nº 55604/2023, Usuário: Jackson Alencar Orsolim, Chapada Gaúcha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607230/2023.\*Processo nº 53276/2023, Usuário: Rodrigo Aparecido Martins, Chapada Gaúcha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607234/2023.

**22 1888166 - 1**

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Norte de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 44 de 26 de setembro de 2023, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 06183/2023, Usuário: Kátia Eveline Magalhães Cruz, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607191/2023.\*Processo nº 06180/2023, Usuário: Kátia Eveline Magalhães Cruz, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607198/2023.\*Processo nº 06182/2023, Usuário: Kátia Eveline Magalhães Cruz, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607200/2023.\*Processo nº 06189/2023, Usuário: Kátia Eveline Magalhães Cruz, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607203/2023.\*Processo nº 06671/2023, Usuário: Kátia Eveline Magalhães Cruz, Janaúba, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607206/2023.\*Processo nº 62261/2023, Usuário: Nagela Stefane da Silva Araújo, Lassance, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607208/2023.\*Processo nº 55604/2023, Usuário: Jackson Alencar Orsolim, Chapada Gaúcha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607230/2023.\*Processo nº 53276/2023, Usuário: Rodrigo Aparecido Martins, Chapada Gaúcha, Deferido com condicionantes, Portaria nº 1607234/2023.

**22 1888033 - 1**

O Processos Administrativos encontram-se disponíveis para consulta e cópia na URGa Norte de Minas. Os dados contidos nas referidas decisões estarão disponíveis no site do IGAM, www.igam.mg.gov.br.

**22 1888033 - 1**

O Coordenador da Unidade Regional de Gestão das Águas, URGa Leste de Minas, no uso da competência delegada pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam, por meio da Portaria Igam nº 44 de 26 de setembro de 2023, científica os interessados abaixo relacionados das decisões proferidas nos processos administrativos de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos:

\*Processo nº 6610

**Data de Envio:**

23/02/2024 11:09:46

**De:**

FEAM/Institucional <nao.tm@meioambiente.mg.gov.br>

**Para:**

rochas@rochasconsultoriaambiental.com.br

**Assunto:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE - ROBERTO ABRAHIM/  
EDUARDO ELIAS ABRAHIM/ DENISE ABRAHIM/ RENATO ABRAHIM

**Mensagem:**

Ao Responsável,

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro uso de suas atribuições, examinou o pedido de PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE do empreendedor/empreendimento: ROBERTO ABRAHIM/ EDUARDO ELIAS ABRAHIM/ DENISE ABRAHIM/ RENATO ABRAHIM/ FAZENDA MARINGÁ - MAT 18.764 e 26.021 - no município de Araguari/MG, vinculado ao PA N° 24023/2016/001/2017, para a atividade: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, e decidiu:

Opinar pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pedido que fora feito, solicitado por meio do processo SEI n°. 1370.01.0011051/2021-71, protocolado em 24/05/2023 que versa sobre exclusão de condicionante n°. 04, conforme constante no Parecer Técnico nº 22433950 (SEI), e em consonância com o apresentado em termos que atende aos requisitos constante dos arts. 29, 30 e 31, todos do Decreto Estadual n°. 47.383/2018, tendo sido recolhida a respectiva taxa. Por fim, nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual 47.383/2018 e com base nas discussões acima, sugerimos o deferimento parcial da solicitação de a exclusão da condicionante 04, conforme requerido.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único, ou cumprimento fora do prazo e qualquer alteração, modificação e ampliação, sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão, passível de autuação. Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Informamos que este processo digital SEI nº 11370.01.0011051/2021-71 passa a ser híbrido ao processo administrativo SIAM nº 24023/2016/001/2017. Sendo assim, solicitamos que toda comunicação (condicionantes, solicitações, informações complementares, etc.) para este processo siam seja feita exclusivamente através deste processo SEI N° 1370.01.0011051/2021-71, de forma intercorrente.

Atenciosamente,

Núbia Antunes  
Núcleo de Apoio Operacional  
Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro  
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam  
(34) 3088-6409- nubia.antunes@meioambiente.mg.gov.br

**Anexos:**

Parecer\_72093088.html  
Parecer\_72097244\_Alteracao\_condicionante\_ROBERTO\_ABRAHIM\_\_1\_.pdf  
Publicacao\_81511682\_PUB\_ROBERTOABRAHIM\_\_1\_.pdf